



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS
DIGITAIS (INTEGRADOS).
PROCESSO Nº 01.013.515.15.00 - 40763**

São Partes no presente instrumento:

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Espírito Santo, 527, Centro, CEP: 30.160-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **21.835.111/0001-98**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A, em Recuperação Judicial, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **33.000.118/0001-79**, "(TELEMAR)", neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

INTERVENIENTE ANUENTE: OI S/A, em Recuperação Judicial, sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, CEP: 20.230-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **76.535.764/0001-43**, "(OI)", neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos;

Todas definidas conjuntamente como Partes e individualmente como **BELOTUR, TELEMAR e OI**.

Considerando que, em linha com o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e, após a conclusão de todas as etapas regulatórias precedentes, a **TELEMAR** foi incorporada pela **OI**;

Considerando que, em decorrência da incorporação, a **TELEMAR** foi extinta e a **OI** a sucedeu de pleno direito em todos os direitos e obrigações;

Considerando que, em 01/07/2015, a **BELOTUR** e a **TELEMAR** celebraram Contrato conforme PROCESSO nº 01.013.515.15.00 - 40763, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS).

RESOLVEM as Partes acima qualificadas firmar o presente Termo Aditivo com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a alteração, a partir de 1º de maio de 2021, da **TELEMAR** pela **OI**, conforme acima qualificada, como Parte do CONTRATO, substituindo e sucedendo a mesma, a partir dessa data, integralmente em todos os seus direitos e obrigações.

1.2. Em decorrência da alteração procedida por meio do presente Termo Aditivo, fica transferida a titularidade das notas de empenho n. 000066 e 000161, designadas para pagamento dos valores referentes à prestação do serviço, objeto do CONTRATO, para a **OI**.

DS
MON

DS
GHFN



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as cláusulas contratuais que não forem objeto de alteração pelo presente Termo Aditivo, sendo para todos os efeitos legais ratificados.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores legais.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021.

<p>DocuSigned by: 905E11FDBD404D9... TELEMAR NORTE LESTE S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	<p>DocuSigned by: 5B87394E383143D... TELEMAR NORTE LESTE S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>
<p> Thiberto César C. de Castro - Mat. 80025-0 Diretor Presidente da BELOTUR PRE-BL</p>	<p> Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0 Diretor de Administração e Finanças DRAF-BL</p>

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

<p>DocuSigned by: 905E11FDBD404D9... TELEMAR NORTE LESTE S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>	<p>DocuSigned by: 5B87394E383143D... TELEMAR NORTE LESTE S/A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p>
---	---

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: